



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PB, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição legais conferidas através da Lei Municipal Nº 476/2005, com as devidas alterações pela Lei Municipal Nº 691/2015, e pela Lei 845/2023 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO QUE:

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, bem como convocar na forma da Lei Municipal Nº 476/2005, com as devidas alterações pela Lei Municipal Nº 691/2015, e pela Lei 845/2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O processo eleitoral será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 139, da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e na forma estabelecida na Lei Municipal 476/2005, com as devidas alterações pela Lei Municipal Nº /2015 e pela Lei 845/2023.

RESOLVE EXPEDIR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 476/2005 e desta Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Helena, Estado da Paraíba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna pública a presente resolução** com termos de edital, nos moldes a seguir:

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 476/2005, alterada pela Lei Municipal Nº 691/2015 e pela Lei 845/2023.

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Helena - PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16 e 17 da Lei Municipal nº 476/2005, alterada pela Lei Municipal Nº 691/2015 e pela Lei 845/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Santa Helena - PB há mais de dois anos;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Possuir diploma/certificado de conclusão de ensino médio completo;
- g)** Não exercer cargo ou função pública;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 476/2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um (01) salário mínimo vigente no país;

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Nos termos do art. 17 da Lei municipal 476/2005 são impedidos de servir ao conselho tutelar: Ascendente, descendente, sogro, genro, nora, irmão, cunhado, tio ou sobrinho, marido ou esposa, padrasto, madrasta ou enteada de servidores públicos de qualquer natureza ou de autoridades Judiciária ou do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

5.4. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL** de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, os quais devem ser todos membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, servindo para a organização e condução do presente Processo para eleições do **CONSELHO TUTELAR DE SANTA HELENA - PB**;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA HELENA - PB**

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas em Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente, no período de 17 de abril de 2023 à 05 de maio de 2023, das 08:00 as 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no antigo Clube 12 de Dezembro, situada à Rua Josias Francisco Diniz, 468, Centro, Santa Helena – PB;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Foto 3x4;
- b)** Cópias da cédula de identidade;
- c)** Cópias do CPF;
- d)** Cópias do comprovante de residência e de tempo de residência no município;
- e)** Cópias do título eleitoral e comprovante de voto das últimas eleições ou certidão correspondente emitida pelo cartório eleitoral;
- f)** Comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo até o dia da inscrição;
- g)** Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual da comarca de São João do Rio do Peixe, que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.
- h)** Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.
- i)** Comprovante de quitação militar para pessoas do sexo masculino;
- j)** Laudo Físico e Mental atestando a aptidão para o desempenho do cargo, firmado por médico com registro legal no CRM.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

8.4 São requisitos para as inscrições:

- a) Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, com comprovação por meio de Declaração firmada pelo candidato, acompanhada das certidões especificadas nas alíneas "g" e "h", do art. 2º deste Edital;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o dia da inscrição, comprovada através da apresentação da célula de identidade;
- c) Residir no município de Santa Helena há mais de 02 (dois) anos, comprovando por meio da apresentação de uma conta de água, energia, telefone ou declaração de residência assinada por pelo menos duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório;
- d) Estar no gozo dos direitos políticos comprovados pela apresentação do Título de Eleitor e comprovantes de votação das últimas eleições ou certidão correspondente emitida pelo cartório eleitoral;
- e) Comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo, até o dia da inscrição;
- f) Comprovante de estar mental e fisicamente apto para o desempenho do cargo, por meio da apresentação de atestado de saúde física/mental, firmado por médico;
- g) Não ocupar cargo público.

8.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO IX

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e acompanhada das provas produzidas;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para no prazo de 03 (três) dias apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10. Os candidatos incluídos no edital publicado serão convocados para se submeterem a uma avaliação eliminatória, onde deverão demonstrar os seus conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Entre a convocação e a avaliação deverá haver um prazo mínimo de 10 dias.

CAPÍTULO XI

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos, contudo resta vedado a propaganda de candidato, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), de anúncios luminosos, carro de som, faixas, brindes de qualquer espécie, cartazes, inscrições, ou qualquer outro meio, em qualquer local público ou privado, e outros meios não previstos em Edital.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, informar ao Ministério Público local e ao CMDCA do dia, hora, local e regras do evento;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada ainda a distribuição de brindes de qualquer natureza ou a compra de votos para a eleição do conselho tutelar;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, e nos 03 dias que lhe antecedem, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Helena – PB será realizada na data de **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/1990 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3. Em caso de uso de urnas convencionais, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos (obedecendo à ordem de inscrição) a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor votará apenas em 01 (um) candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12.12 Persistindo o empate, terá preferência o candidato que apresentar melhor resultado na prova de conhecimento;

12.13 Após a aplicação dos critérios acima, os candidatos que ainda continuarem empatados passarão por um sorteio realizado pela Comissão Eleitoral acompanhado e fiscalizado pelo CMDCA e pelo Ministério Público.

CAPÍTULO XIII

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO XV

DA POSSE

15.1. Caberá ao Prefeito Municipal nomear e dar posse aos conselheiros eleitos, podendo esta última ser delegada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na data de **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 476/2005 e suas alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante/fiscal por local de votação (Fiscal) e 01 (um) representante/fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame (Delegado);

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Santa Helena – PB, em 28 de março de 2023.

GISELE PARNAIBA LOPES GOMES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Santa Helena – PB.

CRONOGRAMA

28/03/2023 – RESOLUÇÃO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA PARA O QUADRIÊNIO 2024 A 2027;

30/03/2023 – RESOLUÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB;

03/04/2023 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO CONSELHO TUTELAR;

17/04/2023 – INÍCIO DAS INSCRIÇÕES COM RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO;

05/05/2023 – ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES;

15/05/2023 – PRAZO LIMITE PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL E DIVULGAÇÃO DE LISTA PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES;

22/05/2023 – DATA FINAL PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS;

01/06/2023 – APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELOS CANDIDATOS IMPUGNADOS;

05/06/2023 – EDITAL PRELIMINAR DE CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA E INÍCIO DE PRAZO PARA RECURSO JUNTO A PLENARIA DO CMDCA;

08/06/2023 – PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS A PLENARIA DO CMDCA;

12/06/2023 – EDITAL FINAL DE CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA E CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº003

Santa Helena, segunda-feira, 28 de março de 2023

15/07/2023 - PROVA ELIMINATÓRIA;

24/07/2023 - EDITAL COM RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E HOMOLOGADOS À ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

25/07/2023 - INICIO DA PROPAGANDA ELEITORAL PARA O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

26/09/2023 - FINAL DA PROPAGANDA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

01/10/2023 - ELEIÇÃO;

01/10/2023 - RESULTADO DAS ELEIÇÕES E ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO AO CMDCA PARA HOMOLOGAÇÃO;

10/01/2024 - POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE;

Santa Helena- PB. Em 28 de março de 2023.

GISELE GOMES PARNAIBA LOPES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Santa Helena - PB.